 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 19-04-2013**

**N.Refª n.º 51/apd/13**

**Assunto**: provocação a recluso na cadeia de Coimbra

Na visita, o guarda José Luís L. Bento mandou o recluso Fernando Miguel Macedo Martins parar à porta da sala de visitas. O recluso pode ver do local onde estava parado os seus visitantes a aguardarem pela sua presença na mesa de visitas. O guarda mantinha a ordem de parar sem que fosse evidente a razão dessa ordem ou que fosse explicado sentido do que estava a acontecer. A determinada altura, entendendo ter ultrapassado o limite aceitável, o recluso terá forçado a passagem para realizar a visita, cujo tempo se estava a escoar sem sentido e proveito.

O guarda em causa terá feito uma participação, de onde terá decorrido um castigo a aplicar ao recluso. Este estranhou e pretende recorrer da acção da direcção. Pretende usar as testemunhas que assistiram à cena e podem explicar como o único mau comportamento foi o do guarda.

A ACED informa quem de direito do ocorrido. Pede uma inquirição sobre o sentido desta situação..

A Direcção